



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	11
Atas de Sessões	11
Despacho de Julgamento	17
Comunicados	30
Terceiro Setor	31
Extrato	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.953 DE 28 DE MAIO DE 2026=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Cria a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. Fica criada, no Quadro de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a

Função	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CH S	Provimento	Requisitos
Chefe da Divisão de Saúde	01	Divisão de Saúde	110	30 h	Função de Confiança / Livre Provimento	Servidor efetivo e Ensino Médio

§1º São atribuições da função de confiança de Chefe da Divisão de Saúde:

I - realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade no âmbito da Divisão de Saúde do Município;

II - garantir a integração e articulação das ações da Divisão de Saúde ao planejamento das políticas públicas de saúde municipal;

III - estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior hierárquica;

IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços de saúde dentro dos prazos previstos e em conformidade com os protocolos e normas técnicas aplicáveis;

V - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes determinadas pelo Chefe do Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 3 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional, zelando pela qualidade e pela humanização do atendimento prestado à população;

VII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades dos serviços de saúde vinculados à Divisão, incluindo o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações de atenção à saúde no âmbito municipal;

IX - supervisionar o funcionamento da Farmácia Municipal, garantindo a regularidade no abastecimento de medicamentos e insumos, o controle de estoque, a dispensação adequada aos usuários e o cumprimento das normas sanitárias e da legislação farmacêutica vigente;

X - articular as ações da Divisão de Saúde com os demais serviços municipais e com os órgãos estaduais e federais de saúde, assegurando a integração das políticas públicas e o cumprimento das pactuações e metas estabelecidas;

XI - monitorar os indicadores de saúde do Município, propondo medidas corretivas e preventivas com vistas à melhoria contínua dos serviços e ao atendimento das necessidades da população;

XII - elaborar relatórios, pareceres técnicos e demais instrumentos de controle, registrando resultados e demonstrando a adequação das ações às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - promover a educação em saúde junto à comunidade, coordenando ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde em articulação com as equipes técnicas;

XIV - cumprir as demais determinações das chefias superiores atinentes à sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente.

§2º A função de confiança de que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser provida por servidor efetivo de qualquer cargo do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 3º O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 4º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026”, bem como as metas e prioridades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 4 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 6º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, bem como as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidos os critérios dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 28 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 5 de 31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.133, DE 28 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 42.666,32 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 42.666,32 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2026*), outorgado pelo Artigo 14º, da **Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025** (*para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2096 0000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais-vinculados – exercício anteriores

Código de aplicação: 800.680 Em. Ind. Dep. Fed. 353190220210002 - AMAI

Elemento: 4.4.90.92.00 despesas de exercícios anteriores [ficha 858].....R\$ 6.740,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 01 Engenharia e Obras Públicas

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 6 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0039 Infraestrutura Urbana Para o Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 1037 0000 Construção e Reforma de Edificações Públicas

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 590].....R\$ 35.926,32

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 42.666,32

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 1042 0000 Implantação e Readequação de Equipamentos Socioassistenciais

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 173]....R\$ 6.740,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 01 Engenharia e Obras Públicas

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0039 Infraestrutura Urbana Para o Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 1037 0000 Construção e Reforma de Edificações Públicas

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 591].....R\$ 35.926,32

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 42.666,32

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 7 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.134, DE 28 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 54.985,63 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que específica e dá outras providências”.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 54.985,63 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2026*), outorgado pelo Artigo 14º, da **Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025** (*para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2112 0000 Fortalecimento da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/Alta Complex.Ambul/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 316]. .R\$ 35.978,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 8 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer
Projeto/Atividade: 2115 0000 Fortalecimento da Vigilância em Saúde
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados
Código de aplicação: 303.000 Vigilância em Saúde-Convênios/Entidades/
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 362]....R\$ 5.360,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2111 0000 Fortalecimento da Atenção Primária

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 856]. .R\$ 13.647,63

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 54.985,63

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2111 0000 Fortalecimento da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 286]. .R\$ 54.985,63

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 54.985,63

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 9 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.135, DE 28 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 52.954,00 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 52.954,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025** (*estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2026*), outorgado pelo Artigo 14º, da **Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025** (*para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025*), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2130 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 186] . R\$ 26.670,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 10 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social
Projeto/Atividade: 2131 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (MAC)
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 836]. R\$ 26.284,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 52.954,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2130 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 184] . R\$ 26.670,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2131 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (MAC)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 212]. R\$ 26.284,00

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 52.954,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 11 de 31

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000033/26

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 17

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DE MORRO AGUDO - SP

Detalhamento do Objeto:

Na data de 28 de maio de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9870	07/04/2025	ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES	Pregoeiro	292.123.008-98	33.238.269-2
9870	07/04/2025	JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES	Equipe de Apoio	277.809.088-60	29.282.959-0
9870	07/04/2025	MARINA PONTES ZILLI VICARI	Equipe de Apoio	442.314.988-57	44.211.510-6

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Sim	LIC007	000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC002	000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC008	EPP 000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC001	ME 000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC003	ME 000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Sim
Sim	LIC006	000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC005	000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Não
Sim	LIC004	000.000.000-00	000.000.000/0000-00	Não
Sim	WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	ME 434.874.518-83	39.652.072/0001-59	Sim
	Wilson Manfredo Junior		49.945.532-0/SSP/SP	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Lance
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DE MORRO AGUDO - SP		
1	LIC007		1.428.672,00	Classificado S
1	LIC006		1.428.672,00	Classificado S
1	LIC004		1.428.672,00	Classificado S
1	LIC002		1.428.672,00	Classificado S
1	LIC001		1.428.672,00	Classificado S
1	LIC003		1.428.672,00	Classificado S
1	WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		1.428.672,00	Classificado S
	LIC008		0,00	Desclassificado
		Motivo: Proposta não informada.		Proposta não informada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 12 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

LIC005
Motivo: Proposta não informada.

0,00 Desclassificado
Proposta não
informada.

MENSAGENS

Apelido Proponente / Fornecedor	Código Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001	ME	Sim
LIC001		Não
LIC002		Não
LIC002	ME	Não
LIC003		Sim
LIC003		Não
LIC004	ME	Não
LIC004		Não
LIC005		Não
LIC005	ME	Não
LIC006		Não
LIC006		Não
LIC007	ME	Não
LIC007		Não
LIC008		Sim
LIC008	EPP	Não
LIC009		Sim
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		Não

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:03:32)
Sessão iniciada, aguarde.

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:03:48)
Bom dia!

De: Equipe de Apoio - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:03:55)
Bom dia.

De: Equipe de Apoio - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:03:55)
Bom dia!

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:04:15)
a fase de lances será iniciada em instantes

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:10:11)
Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:10:16)
Lote / Item: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DE MORRO AGUDO - SP

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:10:16)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 13:33:36)
Segue neste Chat de mensagens também.

De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 13:33:51)
Anexo

PROPOSTA COMPLETA TAPA BURACO 2026 MORRO AGUDO -assinada.pdf

De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 13:34:36)
Sr. Pregoeiro(a) : qualquer dúvida e/ou informações complementares estamos a disposição.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 14:13:14)
Sessão suspensa.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 14:13:14)
Data da nova realização: 01/06/2026 -
Horário: 09:00 -
Motivo: Suspensão Administrativa - Análise de documentos

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:10:16)
Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC007 (Classificado),
1º - LIC006 (Classificado),
1º - LIC004 (Classificado),
1º - LIC002 (Classificado),
1º - LIC001 (Classificado),
1º - LIC003 (Classificado),
1º - LIC009 (Classificado).

LIC008 (Desclassificado: Proposta não informada.),
LIC005 (Desclassificado: Proposta não informada.)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:10:16)
Em disputa, aguardando lances.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 13 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:10:16)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:20:16)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:20:16)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:57:39)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 09:58:12)
Bom dia.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 09:58:51)
Sr. Pregoeiro(a), nossa empresa se encontra dentro da margem da LC 123/2006.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 09:59:25)
Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!
De: SISTEMA - Para: LIC009 - (Data e Hora: 28/05/2026 09:59:33)
Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
De: SISTEMA - Para: LIC009 - (Data e Hora: 28/05/2026 09:59:33)
Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:00:45)
Licitante 009 o sistema está liberado para disputa conforme prevê a LC 123/2006
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:01:09)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:03:11)
Senhor licitante 009, conforme consta no item 8.8 do Edital: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração"
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:04:14)
Diante do exposto, solicito que apresente no prazo de 02 (duas) horas documentos (contratos/notas fiscais) de mesmo objeto desde certame que comprovem a exequibilidade de seu último lance
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:05:01)
Os documentos devem ser anexados no chat geral
Fim do prazo para apresentação dos documentos solicitados
às 12:05hs
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 10:06:43)
Iremos providenciar.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 10:23:31)
Sr. Pregoeiro(a): Considerando que devido ao desconto ofertado, se faz necessário a elaboração de composições detalhadas e robusta de documentos. Neste caso solicitamos uma prorrogação de 24 horas ou pelo menos mais 02 (duas) horas conforme condição prevista no item do Edital - 7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:30:00)
Senhor licitante 009, não consta nenhum dispositivo no edital que prevê prorrogação de 24hs para apresentação de documentos em diligência. Portanto concedo prorrogação de mais 02 horas para apresentação da comprovação da exequibilidade do último lance
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:33:34)
Ao final do prazo, caso os documentos não sejam apresentados o senhor será desclassificado pela falta de atendimento a diligência
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 10:34:25)
final do prazo para apresentação dos documentos solicitados às 14:05hs
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 10:34:47)
Ok - obrigado.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 13:32:22)
Boa tarde, estamos anexando a Proposta atualizada com a comprovação da exequibilidade.
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 13:32:52)
Anexo
PROPOSTA COMPLETA TAPA BURACO 2026 MORRO AGUDO -assinada.pdf
De: Pregoeiro - Para: LIC009 - (Data e Hora: 28/05/2026 13:33:45)
Obrigada!
De: LIC009 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 28/05/2026 13:34:51)
Sr. Pregoeiro(a) : qualquer dúvida e/ou informações complementares estamos a disposição.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 13:52:15)
Em análise aos documentos apresentados, a exequibilidade do último lance do Lic 009 foi devidamente comprovada
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 13:52:40)
Seguiremos com o andamento da sessão
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 13:52:48)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 13:52:55)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 13:53:03)
Fase de habilitação, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 13:55:00)
Os documentos de habilitação foram disponibilizados para análise.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 14:10:13)
Prezados informo que os atestados de capacidade técnica será submetido a avaliação da equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 14:11:48)
Em virtude do exposto, a sessão será suspensa com retorno dia 01/06/2026 às 09:00hs
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 28/05/2026 14:12:02)
aguardo a presença de todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 14 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1	Rodada	Nº Lance	Lote 00000001 Código	Descrição do Lote CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DE MORRO AGUDO - SP Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
			LIC006			1.428.671,99	Lance	28/05/2026 09:19:46
			LIC007			1.428.000,00	Lance	28/05/2026 09:13:55
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001			1.425.000,00	Lance	28/05/2026 09:14:03
			LIC004			1.424.000,00	Lance	28/05/2026 09:15:52
			LIC004			1.357.000,00	Lance	28/05/2026 09:15:32
			LIC004			1.356.000,00	Lance	28/05/2026 09:16:36
			LIC007			1.353.000,00	Lance	28/05/2026 09:16:18
			LIC004			1.352.500,00	Lance	28/05/2026 09:17:10
			LIC007			1.352.000,00	Lance	28/05/2026 09:17:26
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001			1.351.000,00	Lance	28/05/2026 09:17:27
						1.350.000,00	Lance	28/05/2026 09:18:26
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC003			1.345.000,00	Lance	28/05/2026 09:19:40
						1.300.000,00	Lance	28/05/2026 09:18:29
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004			1.290.000,00	Lance	28/05/2026 09:20:12
						1.286.500,00	Lance	28/05/2026 09:18:23
			LIC007			1.286.000,00	Lance	28/05/2026 09:19:32
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004			1.250.000,00	Lance	28/05/2026 09:21:37
						1.238.000,00	Lance	28/05/2026 09:19:35
			LIC007			1.235.784,35	Lance	28/05/2026 09:20:45
			LIC002			1.200.000,00	Lance	28/05/2026 09:19:40
			LIC001			1.199.000,00	Lance	28/05/2026 09:20:13
			LIC003			1.180.000,00	Lance	28/05/2026 09:20:47
			LIC003			1.170.000,00	Lance	28/05/2026 09:23:03
			LIC004			1.140.000,00	Lance	28/05/2026 09:20:42
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004			1.139.000,00	Lance	28/05/2026 09:22:23
						1.120.000,00	Lance	28/05/2026 09:21:43
			LIC001			1.119.000,00	Lance	28/05/2026 09:23:06
			LIC004			1.084.500,00	Lance	28/05/2026 09:23:02
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC002			1.080.000,00	Lance	28/05/2026 09:23:44
						1.071.504,00	Lance	28/05/2026 09:24:30
			LIC003			1.071.503,99	Lance	28/05/2026 09:23:31
			WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001			1.069.000,00	Lance	28/05/2026 09:24:05
						1.068.000,00	Lance	28/05/2026 09:24:53
			LIC004			1.020.000,00	Lance	28/05/2026 09:24:12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 15 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	1.019.000,00	Lance	28/05/2026 09:25:26
LIC006	1.018.000,00	Lance	28/05/2026 09:26:29
LIC004	1.017.999,99	Lance	28/05/2026 09:27:08
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	1.017.000,00	Lance	28/05/2026 09:25:34
LIC004	1.000.000,00	Lance	28/05/2026 09:26:39
LIC004	999.000,00	Lance	28/05/2026 09:28:06
LIC004	970.475,19	Lance	28/05/2026 09:26:00
LIC004	952.300,00	Lance	28/05/2026 09:27:16
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	950.000,00	Lance	28/05/2026 09:27:51
LIC004	949.000,00	Lance	28/05/2026 09:28:37
LIC004	904.750,00	Lance	28/05/2026 09:28:20
LIC004	903.800,00	Lance	28/05/2026 09:29:34
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	900.000,00	Lance	28/05/2026 09:28:55
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	898.000,00	Lance	28/05/2026 09:31:22
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	896.000,00	Lance	28/05/2026 09:33:30
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	894.000,00	Lance	28/05/2026 09:32:57
LIC004	893.000,00	Lance	28/05/2026 09:33:57
LIC004	857.132,90	Lance	28/05/2026 09:30:14
LIC004	855.132,90	Lance	28/05/2026 09:31:57
LIC004	851.425,57	Lance	28/05/2026 09:33:48
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	850.000,00	Lance	28/05/2026 09:34:36
LIC004	849.000,00	Lance	28/05/2026 09:35:19
LIC004	809.499,38	Lance	28/05/2026 09:35:17
LIC004	808.551,42	Lance	28/05/2026 09:36:37
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	800.000,00	Lance	28/05/2026 09:36:11
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	761.903,75	Lance	28/05/2026 09:37:22
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	760.000,00	Lance	28/05/2026 09:38:01
LIC004	759.000,00	Lance	28/05/2026 09:39:03
LIC004	750.499,00	Lance	28/05/2026 09:38:34
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	749.000,00	Lance	28/05/2026 09:39:42
LIC004	748.000,00	Lance	28/05/2026 09:41:09
LIC004	740.000,00	Lance	28/05/2026 09:42:21
LIC001	730.000,00	Lance	28/05/2026 09:42:39
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC001	729.000,00	Lance	28/05/2026 09:43:27
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	728.000,00	Lance	28/05/2026 09:44:02
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	726.000,00	Lance	28/05/2026 09:45:02
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	725.999,99	Lance	28/05/2026 09:46:37
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	720.000,00	Lance	28/05/2026 09:49:24
	691.425,57	Lance	28/05/2026 09:48:04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 16 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações

LIC004	690.000,00	Lance	28/05/2026 09:50:13
LIC004	685.700,00	Lance	28/05/2026 09:51:44
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA LIC004	684.900,00	Lance	28/05/2026 09:52:25
LIC004	671.999,00	Lance	28/05/2026 09:54:02
LIC004	670.000,00	Lance	28/05/2026 09:55:37
WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	669.760,00	Lance (LC 123/2006)	28/05/2026 10:01:09

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Lote	Descrição do Lote	Melhor Preço	Situação/Obs.
Média Cotada	Código	Proponente / Fornecedor		
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DE MORRO AGUDO - SP	0,00	Não Realizado
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DE MORRO AGUDO - SP	0,00	Não Realizado

SUSPENSÃO

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou **SUSPENSA A SESSÃO COM RETORNO DIA 1º DE JUNHO DE 2026, AS 09:00HS.**

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES
CPF.: 292.123.008-98
RG.: 33.238.269-2
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025

JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES
CPF.: 277.809.088-60
RG.: 29.282.959-0
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025

MARINA PONTES ZILLI VICARI
CPF.: 442.314.988-57
RG.: 44.211.510-6
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 17 de 31

Despacho de Julgamento



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, SOB REGIME DE FRETAMENTO.

Recorrente: **TRANSLOCAVE LTDA**

Recorridas: **CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA; NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** e **SANTRANSP TRANSPORTE COLETIVO LTDA** (Apresentou suas contrarrazões, apesar de não mencionada nas razões recursais.)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TRANSLOCAVE LTDA**, em face das decisões proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, que declararam habilitadas e vencedoras as empresas recorridas.

Em síntese, a recorrente sustenta supostas irregularidades relacionadas à reabertura da fase de lances, alegada intempestividade de envio documental, pretensa insuficiência de qualificação econômico-financeira e técnica, bem como supostas inconsistências documentais atribuídas às empresas recorridas.

Foram apresentadas contrarrazões tempestivas pelas empresas **CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA, NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** e **SANTRANSP TRANSPORTE COLETIVO LTDA**.

Cumprе registrar, desde logo, que as razões recursais não formularam qualquer insurgência específica em face da empresa **SANTRANSP**, inexistindo pedido de inabilitação, impugnação documental ou fundamentação recursal direcionada à referida licitante. Assim, quanto à mencionada empresa, operou-se a preclusão consumativa do direito recursal, não sendo possível ampliação posterior do objeto do recurso administrativo.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 18 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

O recurso administrativo apresentado pela recorrente é tempestivo e deve ser conhecido, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Igualmente tempestivas as contrarrazões apresentadas pelas recorridas.

III – DO MÉRITO.

Após análise integral das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante dos autos, da ata da sessão pública e dos princípios aplicáveis às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o recurso não merece provimento.

IV – DA PRECLUSÃO QUANTO À EMPRESA SANTRANSP.

Inicialmente, verifica-se que a peça recursal não apresentou qualquer impugnação específica em face da empresa SANTRANSP TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Não houve alegação de descumprimento editalício, vício documental, insuficiência técnica ou qualquer causa de inabilitação atribuída à referida empresa.

Nos termos do princípio da dialeticidade recursal, bem como do regime de preclusão administrativa aplicável aos procedimentos licitatórios, somente podem ser apreciadas as matérias efetivamente devolvidas à Administração pela recorrente.

Assim, inexistindo insurgência específica contra a habilitação da SANTRANSP, resta preclusa eventual discussão posterior acerca de sua permanência no certame.

De todo modo, registra-se que a empresa apresentou contrarrazões tempestivas, as quais passam a integrar regularmente os autos do procedimento.

V – DA LEGALIDADE DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PREGOEIRO.

Inicialmente, cumpre informar que a Recorrente alegou, em síntese, que o Pregoeiro teria promovido a reabertura da fase de lances após o encerramento da etapa competitiva, circunstância que, segundo sustenta, teria violado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Contudo, conforme se verifica da ata da sessão pública, devidamente publicada no Diário Oficial, não houve, em nenhum momento, a reabertura da fase de lances, mas apenas o regular prosseguimento dos atos procedimentais previstos no certame. Desse modo, a alegação apresentada carece de qualquer respaldo fático ou documental, revelando-se manifestamente infundada e leviana, sobretudo diante da clareza dos registros oficiais constantes da ata, os quais gozam de presunção de legitimidade e veracidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 19 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Verifica-se ainda que a licitante apresentou proposta em desacordo com o critério de julgamento expressamente estabelecido no instrumento convocatório, ao adotar cotação por quilômetro rodado, quando o edital previa, de forma clara e objetiva, a apresentação de preços por viagem, afrontando diretamente o princípio da vinculação ao edital. Da mesma forma, a licitante que posteriormente reajustou sua proposta seguindo o mesmo equívoco também demonstrou inequívoca desatenção às regras editalícias, uma vez que lhe incumbia observar integralmente as disposições do certame antes da formulação de sua oferta. Agrava-se a situação pelo fato de a própria licitante ter se manifestado no chat da sessão no sentido de que caberia ao Pregoeiro apenas realizar cálculos para obtenção do valor final da viagem, tentativa esta que, além de transferir indevidamente à Administração obrigação que competia exclusivamente aos participantes, mostrou-se apta a induzir os demais licitantes ao erro, comprometendo a regularidade e a objetividade do procedimento licitatório.

O Termo de Referência anexo ao Edital diz:

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte intermunicipal de pacientes, sob regime de fretamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Semanal Estimada	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	Rota Ituverava/São Joaquim da Barra - transporte intermunicipal de pacientes em tratamento fora de domicílio realizado em ônibus rodoviário convencional (pelo menos 44 lugares sentados) sob regime de fretamento. Saída: Morro Agudo/SP; Parada(s): São Joaquim da Barra; Chegada: Ituverava.	Viagem	11	48	574
2	Rota São Joaquim da Barra - transporte intermunicipal de pacientes em tratamento fora de domicílio realizado em van convencional (pelo menos 15 lugares sentados) sob regime de fretamento. Saída: Morro Agudo/SP; Chegada: São Joaquim da Barra.	Viagem	18	78	940

Quanto às demais alegações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 20 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

A principal tese recursal fundamenta-se na alegação de que o Pregoeiro teria promovido “substituição indevida” de documentos e conferido “segunda oportunidade” às licitantes recorridas, o que não aconteceu, conforme se verifica em:

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:									
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade					
1	Rodada	Nº Lance	Código	V/G	% Desconto	Vlr. Lance	Situação	Data/Hora	
			061.001.302			574			
			061.001.303			940			

Entretanto, não assiste razão à recorrente.

A Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente o princípio do formalismo moderado e autoriza a realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais e à complementação de informações necessárias à adequada instrução do processo.

Dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

No caso concreto, as diligências promovidas tiveram por finalidade exclusivamente viabilizar adequada análise documental e sanar questões formais relacionadas à visualização, complementação ou confirmação de documentos já existentes à época da sessão pública. A única razão para que a diligência fosse solicitada foi a de que a fonte utilizada quando da formatação do arquivo não foi reconhecida pelos leitores de PDF dos computadores do setor, conforme se verifica abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 21 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

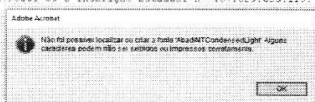
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Diário Geral

Contém este livro 0060 (sessenta e 01) folhas, numeradas eletronicamente de 0001 a 0060, que servirá de DIÁRIO NÚMERO 10 da empresa CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA, estabelecida neste município a RUA ANDRÉ COPAZZI, 151, NORBERTO JOSE RIBEIRO na cidade de MORRO AGUDO-SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 39.055.757-5 em 25/01/2016, inscrita no CNPJ nº 24.039.227/0001-09 e Inscrição Estadual nº 447.029.653.119.



MORRO AGUDO, 01 de Janeiro de 2025

CASSIA REGINA
GIOVANINI
LTDA:240392270001
09

CASSIA REGINA GIOVANINI
CNPJ: 24.039.227-09
Diretor

Assinado de forma digital por
CASSIA REGINA GIOVANINI
LTDA:24039227000109
Dados: 2026.05.05 11:28:35
+03'00'

HIDINEIA
HIPOLITO
Assinado de forma digital por HIDINEIA
HIPOLITO
Dados: 2026.05.05 11:29:57 -03'00'

HIDINEIA HIPOLITO
CNPJ: 158156139-0-5
Contratado

Diário Geral

Janerio de 2025

0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA				74.899.337/0001-00
RUA ANDRÉ COPAZZI, 151, NORBERTO JOSE RIBEIRO, MORRO AGUDO-SP				
Item	Descrição	Quantidade	Valor	
01	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
02	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
03	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
04	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
05	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
06	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
07	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
08	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
09	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
10	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
11	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
12	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
13	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
14	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
15	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
16	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
17	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
18	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
19	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
20	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
21	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
22	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
23	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
24	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
25	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
26	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
27	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
28	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
29	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
30	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
31	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
32	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
33	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
34	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
35	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
36	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
37	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
38	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
39	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
40	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
41	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
42	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
43	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
44	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
45	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
46	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
47	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
48	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
49	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
50	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
51	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
52	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
53	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
54	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
55	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
56	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
57	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
58	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
59	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	
60	0670 CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA	1	74.899.337/0001-00	

Não houve criação posterior de condição de habilitação. Não houve inovação material. Não houve apresentação de fato novo constitutivo de habilitação. A atuação do Pregoeiro observou os princípios da razoabilidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que falhas meramente formais e plenamente sanáveis não autorizam inabilitação automática, especialmente quando inexistente prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

VI – DA EMPRESA CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA.

No tocante à empresa **CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA**, a recorrente sustenta supostas irregularidades relacionadas à documentação contábil apresentada, às assinaturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 22 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

digitais constantes dos arquivos reapresentados, à qualificação técnica da licitante e à regularidade das certidões juntadas aos autos. Entretanto, após detida análise da integralidade da documentação constante do procedimento, das diligências realizadas pelo Pregoeiro, bem como das contrarrazões apresentadas pela recorrida, verifica-se que as alegações recursais não merecem prosperar, porquanto desprovidas de demonstração objetiva de ilegalidade apta a comprometer a regularidade da habilitação da empresa.

Inicialmente, importa consignar que os documentos essenciais exigidos pelo edital foram tempestivamente apresentados pela licitante, inexistindo ausência de documentação indispensável à análise da habilitação. O que se verificou, em verdade, foi mera dificuldade inicial de visualização de determinados arquivos eletrônicos, situação plenamente compatível com a dinâmica dos procedimentos licitatórios realizados em ambiente digital, especialmente diante de fatores técnicos relacionados à compactação de arquivos, incompatibilidade de versões de PDF, fontes digitais e sistemas de assinatura eletrônica.

Diante dessa circunstância, o Pregoeiro, observando rigorosamente as disposições editalícias e o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, promoveu diligência destinada exclusivamente à adequada visualização e conferência dos documentos já apresentados, sem que houvesse qualquer criação posterior de requisito de habilitação ou apresentação superveniente de condição inexistente à época da sessão pública.

Cumprir destacar que o próprio edital prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências para saneamento de falhas formais, complementação de informações e esclarecimentos necessários à adequada instrução processual, especialmente quando inexistente alteração da substância dos documentos ou prejuízo à competitividade do certame.

Nesse contexto, a reapresentação técnica dos arquivos não se confunde, em hipótese alguma, com substituição ilícita de documentos. Os documentos contábeis permaneceram substancialmente os mesmos, sem modificação de conteúdo econômico-financeiro, índices, valores ou informações essenciais. A diligência teve natureza meramente instrumental e saneadora, voltada à garantia da correta análise documental pela Administração e pelos demais licitantes.

A alegação recursal de que teria ocorrido “substituição ampla” de documentos não encontra respaldo nos autos. Ao contrário, verifica-se que a recorrente procura conferir interpretação excessivamente rigorosa a situação claramente sanável e sem repercussão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 23 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

material sobre a lisura do procedimento. A moderna sistemática das licitações públicas, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, repele o formalismo exacerbado e privilegia a busca da proposta mais vantajosa, a competitividade e a preservação do interesse público.

Também não merece acolhimento a alegação relacionada às assinaturas digitais apostas nos arquivos reapresentados. A mera constatação de que determinados arquivos receberam nova assinatura eletrônica em momento posterior não constitui, por si só, elemento apto a demonstrar fraude documental, adulteração de conteúdo ou criação superveniente de documento inexistente.

Conforme esclarecido pela própria recorrida, a reaposição das assinaturas decorreu da necessidade técnica de regeneração dos arquivos para correção de problemas de visualização, mantendo-se integralmente inalterado o conteúdo material dos documentos. Não houve qualquer comprovação técnica, pericial ou objetiva de modificação dos dados contábeis, tampouco demonstração de que os documentos reapresentados correspondessem a informações inexistentes à época da sessão pública.

A pretensão recursal, nesse ponto, apoia-se exclusivamente em conjecturas e presunções abstratas, desacompanhadas de prova concreta de prejuízo ao certame ou de efetiva violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Em matéria administrativa sancionatória e de inabilitação licitatória, não se admite presunção de fraude sem comprovação inequívoca da irregularidade alegada.

No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que os índices exigidos pelo item 8.1.25 do edital foram efetivamente atendidos pela recorrida, permanecendo superiores aos mínimos estabelecidos pela Administração. Ainda que a recorrente aponte supostas divergências relacionadas ao capital social ou lançamentos contábeis específicos, não logrou demonstrar qualquer impacto concreto capaz de comprometer a capacidade financeira da empresa ou invalidar os índices apresentados.

Eventuais inconsistências materiais pontuais, desacompanhadas de repercussão efetiva sobre os requisitos objetivos de habilitação, não possuem gravidade suficiente para justificar medida extrema de inabilitação, sobretudo quando inexistente prejuízo à análise da capacidade econômico-financeira da licitante.

Quanto à qualificação técnica, verifica-se que os documentos apresentados pela empresa mostraram-se compatíveis com o objeto licitado e suficientes para demonstrar aptidão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 24 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

operacional para execução dos serviços contratados. A Administração, destinatária direta da comprovação técnica exigida pelo edital, reconheceu a pertinência e suficiência dos atestados apresentados, inexistindo qualquer elemento concreto apto a demonstrar incapacidade operacional da recorrida.

Não se pode olvidar que a interpretação das exigências de qualificação técnica deve ocorrer de forma razoável e proporcional, vedando-se restrições excessivas à competitividade sem justificativa técnica adequada. A finalidade da exigência técnica consiste em demonstrar aptidão mínima para execução contratual, e não impor rigor incompatível com os princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, no tocante às certidões apresentadas, igualmente não se verifica irregularidade capaz de ensejar a inabilitação da recorrida. As alegações da recorrente não demonstram existência de impedimento jurídico, decretação falimentar ou qualquer circunstância concreta que comprometa a regularidade fiscal, econômica ou jurídica da empresa.

Dessa forma, inexistindo demonstração objetiva de ilegalidade material, fraude, prejuízo ao certame ou violação efetiva às disposições editalícias e legais, impõe-se a manutenção da habilitação da empresa CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, todos expressamente consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

VII – DA EMPRESA NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Quanto à empresa **NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, a recorrente sustenta suposta intempestividade no envio da documentação complementar de habilitação, bem como alegada insuficiência da qualificação técnica apresentada. Contudo, após análise detida dos autos, das informações constantes na plataforma eletrônica, das contrarrazões apresentadas pela recorrida e dos documentos que instruem o procedimento, conclui-se que as alegações recursais igualmente não merecem prosperar.

Com relação à referida alegação, cabe citar posicionamento do TCESP, que diz:

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

No que se refere à suposta intempestividade documental, verifica-se que a recorrente sustenta que o prazo fixado pelo Pregoeiro para apresentação da documentação complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 25 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

expiraria às 13h17min, buscando atribuir caráter eliminatório a alegados envios posteriores. Entretanto, os próprios registros da plataforma eletrônica demonstram realidade diversa daquela narrada pela recorrente.

Conforme esclarecido nas contrarrazões apresentadas pela recorrida, todos os documentos necessários à habilitação foram devidamente anexados nos chats específicos de cada lote vencido dentro do prazo regularmente concedido pela Administração, circunstância passível de verificação objetiva diretamente no histórico da sessão pública eletrônica.

Os registros demonstram que, no Lote 1, o primeiro documento foi anexado às 11h35min11s, encerrando-se os envios às 12h04min40s. No Lote 3, o primeiro envio ocorreu às 11h50min07s, com conclusão às 12h04min27s. No Lote 4, os documentos foram anexados entre 12h35min07s e 12h49min24s. Já no Lote 8, os envios ocorreram entre 12h50min01s e 13h01min57s. Todos esses horários, portanto, são inequivocamente anteriores ao limite de 13h17min estabelecido pelo Pregoeiro para apresentação da documentação complementar. Conforme se verifica em:

De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 11:48:16)
Anexo
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA FRANCA NOVO.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 11:48:28)
Anexo
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA PIRASSUNUNGA.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 11:48:45)
Anexo
Atestado de Capacidade Tecnica Natalia Transporte PMO Intl.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 11:48:58)
Anexo
Atestado de Capacidade Tecnica Natalia Transporte PMO Univ.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 11:49:11)
Anexo
Atestado de Capacidade Tecnica Natalia Transportes DE SJB.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 12:04:40)
Anexo
JUCESP.pdf
De: LIC004 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 05/05/2026 13:03:30)
Enviei todos. Se precisar de mais algum estou à disposição.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 05/05/2026 14:48:29)
Licitante vencedor do item.

Ademais, conforme expressamente esclarecido pela recorrida, houve ainda, por excesso de cautela e zelo procedimental, nova juntada de documentos no chat geral do processo licitatório, embora a documentação pertinente já se encontrasse regularmente anexada nos respectivos lotes dentro do prazo estipulado. Importante destacar, ainda, que não houve encerramento formal prévio da sessão pública pelo Pregoeiro, tampouco registro de preclusão temporal no sistema eletrônico antes das referidas movimentações.

Dessa forma, não prospera a tentativa da recorrente de criar artificialmente cenário de intempestividade inexistente, sobretudo quando os próprios registros objetivos da plataforma demonstram a regularidade temporal dos envios realizados pela licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 26 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

Cumprе salientar que o procedimento licitatório deve ser interpretado à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, instrumentalidade das formas, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos expressamente consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, eventual controvérsia meramente formal acerca da dinâmica de anexação documental não pode se sobrepor à efetiva comprovação de que os documentos foram apresentados tempestivamente e estavam plenamente disponíveis para análise da Administração e dos demais licitantes, sem qualquer prejuízo à transparência, à igualdade de condições ou à segurança jurídica do certame.

Não se verifica, no caso concreto, qualquer demonstração objetiva de dano à competitividade, quebra da isonomia, favorecimento indevido ou comprometimento da lisura procedimental. Ao contrário, a documentação apresentada permitiu integral análise da habilitação da empresa, viabilizando o exercício pleno do controle administrativo e do contraditório pelos demais participantes.

No tocante à alegada insuficiência técnica, igualmente não assiste razão à recorrente. A documentação técnica constante dos autos revelou-se apta à comprovação da capacidade operacional exigida pelo edital, tendo a Administração reconhecido, de forma motivada, a compatibilidade da experiência demonstrada pela licitante com os serviços objeto da contratação.

Os atestados apresentados evidenciam experiência anterior da empresa na execução de serviços de transporte compatíveis com o objeto licitado, atendendo à finalidade essencial da exigência de qualificação técnica prevista no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, demonstrar aptidão mínima para execução satisfatória do contrato administrativo.

Importante destacar que a análise da qualificação técnica não deve ser conduzida mediante interpretação excessivamente restritiva ou formalista das exigências editalícias, sob pena de afronta aos princípios da competitividade e da ampla participação nas licitações públicas.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário orienta-se no sentido de que exigências técnicas devem ser interpretadas de maneira compatível com sua finalidade, vedando-se rigor excessivo dissociado de prejuízo concreto ao interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 27 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

As alegações recursais, neste ponto, revelam tentativa de conferir interpretação restritiva e desproporcional às regras editalícias, buscando transformar questionamentos meramente formais em fundamento para inabilitação, sem demonstração efetiva de incapacidade operacional da licitante ou de comprometimento da futura execução contratual.

Assim, inexistindo irregularidade material, prejuízo concreto ao certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, impõe-se a manutenção da habilitação da empresa NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VIII – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021.

A condução do certame observou rigorosamente os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, interesse público, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e formalismo moderado. Todos os atos praticados no decorrer da sessão pública foram conduzidos em estrita observância às disposições editalícias e legais aplicáveis, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, ampla competitividade e adequada análise das propostas e documentos de habilitação. Não se identifica, portanto, qualquer ilegalidade, vício material ou afronta aos princípios administrativos capaz de justificar a desconstituição dos atos praticados pelo Pregoeiro. Ao contrário, a manutenção das habilitações revela-se medida compatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente diante da necessidade de preservação da competitividade do certame e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedando-se interpretações excessivamente formalistas dissociadas de efetivo prejuízo ao interesse público ou à lisura do procedimento licitatório.

IX – DECISÃO.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas razões técnicas e jurídicas acima expostas:

DECIDO:

1. **CONHECER do recurso administrativo** interposto pela empresa TRANSLOCAR LTDA, por ser tempestivo;
2. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente as decisões anteriormente proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 28 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

3. **MANTER HABILITADAS E VENCEDORAS** as empresas: **CASSIA REGINA GIOVANINI LTDA; NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA; SANTRANSP TRANSPORTE COLETIVO LTDA;**

4. REGISTRAR que eventual insurgência contra a habilitação da empresa SANTRANSP encontra-se preclusa, diante da ausência de impugnação específica nas razões recursais apresentadas pela recorrente.

Publique-se.

Encaminhe-se à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

Morro Agudo/SP, 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SERGIO SOUZA TOSTES
Data: 21/05/2026 14:56:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ SÉRGIO SOUZA TOSTES
PREGOEIRO

ACORDO
JULGAMENTO

Leandro C. S. Valadares
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 29 de 31



ADM 2025 - 2028

ALMOXARIFADO MUNICIPAL

AVENIDA LOURENÇO BUENO DE CAMARGO, 398.

CEP 14.640-000 / MORRO AGUDO/SP

FONE (16) 3851-6520

almoxarifadomorroagudo@hotmail.com

Morro Agudo, 28 de maio de 2026.

Setor de licitação

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Conforme processo licitatório nº 14/2026; Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo para aquisição de Materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e descartáveis, segue abaixo lista de aprovação das amostras dos produtos correspondentes a cada empresa.

COPERLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES

Item 002 Álcool Etílico Líquido 92,8 Inpm - 1L.....**AMOSTRA NÃO ENVIADA.**

Item 019 Sabonete Líquido – 5lts.....**AMOSTRA NÃO ENVIADA.**

Alcides de Souza Filho
Chefe do Setor de Patrimônio e Almoarifado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 30 de 31

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão responsável pela realização de Concurso Público do Município de Morro Agudo/SP, instituída pela Portaria nº 9.922, de 30 de setembro de 2025, alterada pela Portaria nº 9.967, de 11 de maio de 2026, no uso de suas atribuições, CONVOCA os membros da referida Comissão para reunião a realizar-se no dia **01 de junho de 2026 (segunda-feira), às 10h00**, na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP..

Morro Agudo/SP, 28 de maio de 2026.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E O HOSPITAL SÃO MARCOS - HSM, instituída pela portaria 9.959/2026, CONVOCA os membros nomeados pela para reunião a ser realizada na **data de 1 de junho de 2026 às 14h na sala de reuniões do Paço Municipal.**

Morro Agudo, SP, 28 de maio de 2026.

Karina Fuzaro Reis Alves
Presidente

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO EMPRESARIAL DE MORRO AGUDO, criado pela Lei Municipal nº 3.173 de 21 de fevereiro de 2019, CONVOCA os membros nomeados pela portaria nº 9.872, de 07 de abril de 2025 para reunião a ser realizada na **data de 15 de junho de 2026 às 09h30 no Paço Municipal.**

Morro Agudo, SP, 28 de novembro de 2025.

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 31 de 31

Terceiro Setor

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº008/2026

APOSTILAMENTO Nº 007/2026

Por meio deste extrato, informa-se sobre o APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 008/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo “APAE”, inscrita no CNPJ nº 50.731.108/0001-22.

DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento 008/2026, especificamente quanto ao item 09 (Recursos Humanos) para fins de remanejamento de recursos, sem alteração do valor global da parceria, nos termos do artigo 43, inciso II, alínea “c”, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e disposições que integram o Termo de Fomento nº 008/2026, que não conflitem com o presente apostilamento.

DATA ASSINATURA: 27/05/2026

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL